

Vértice	X (m)	Y (m)
6	-44 360,322	241 178,123
7	-44 787,317	241 081,116
8	-44 793,330	241 734,111

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidos as reclamações. O presente aviso e plantas de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

28 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
309070756

Aviso n.º 13167/2015

Faz-se público, nos termos e para efeitos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que a FELMICA — Minerai Industriais, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de quartzo, para efeito de mudança de regime para concessão mineira, numa área denominada “Freches Norte”, localizado na freguesia de Freches no concelho de Trancoso e Torres, distrito da Guarda, ficando a corresponder-lhe uma área de 5,8211 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	66810,23	119420,11
2	67008,23	119420,12
3	67008,23	119126,12
4	66810,23	119126,12

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso. Subsidiariamente, no mesmo prazo de 30 dias, são convidadas outras partes interessadas a apresentarem um pedido concorrente para efeitos no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e plantas de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

28 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
309071152

Contrato (extrato) n.º 847/2015

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino e quartzo a que corresponde o n.º de cadastro MNC000145 “Pombal N.º 1”, localizado no concelho de Pombal, distrito de Leiria, celebrado em 12 de agosto de 2015. Concessionário: Adelino Duarte da Mota, S. A.

Área concedida: 96,8774 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas retangulares planas, sistema PT-TM06/ETRS89 são as seguintes:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-48400,157	22291,007
2	-48400,151	21998,609
3	-49400,144	21998,591
4	-49592,255	22645,953
5	-49400,163	22998,584
6	-48718,778	22998,596
7	-48641,205	22820,899
8	-48662,693	22729,309

Vértice	X (m)	Y (m)
9	-48624,372	22666,700
10	-48508,493	22693,802
11	-48510,356	22295,685

Prazo de concessão:

Prazo inicial de 20 anos, contados da data da assinatura deste contrato. Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a 10 anos, desde que seja requerida e não se verifique falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Atentos a estes princípios, poderá ser concedida nova prorrogação que não exceda 10 anos, desde que requerida nos termos do contrato.

Obrigações:

1 — Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária a Adelino Duarte da Mota, S. A. obriga-se a:

a) Continuar a exploração, pelo prazo de 1 ano, de acordo com o plano de lavra provisório aprovado.

b) Proceder à recuperação paisagística das parcelas identificadas no desenho anexo ao contrato como área A e área B, no prazo aprovado pela DGEG.

c) No prazo de 1 ano após a assinatura deste contrato, a Adelino Duarte da Mota, S. A. deverá entregar à DGEG uma atualização do plano de lavra que inclua todas as áreas intervencionadas e a intervencionar na concessão.

d) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra e os programas anuais aprovados.

h) Qualquer alteração da área de exploração contemplada no plano de lavra indicado na alínea c) pressupõe a apresentação da revisão do mesmo.

Caução: componente fixa de 30.000 € e uma componente variável que decorre do plano de recuperação apresentado sendo o seu valor calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Caução recuperação} = \text{Ctrec} - (\text{Ctrec} \times \text{Apl}) \times (\text{Aplvg} + \text{Arpl})$$

Em que:

Apl — Área do Plano de Lavra aprovado

Arpl — Área já recuperada dentro do Plano de Lavra

Aplvg — Área do Plano de Lavra sem qualquer intervenção. Define-se subtraindo à área do plano de lavra, as áreas da escavação, áreas já recuperadas e em recuperação dentro do Plano de lavra e a área dos anexos (caso estes estejam dentro do Plano de Lavra).

Ctrec — Custo total do projeto aprovado para a execução do Plano de recuperação paisagístico

Encargos de exploração: Pagar à Direção Geral de Energia e Geologia um encargo anual no montante de 1.250 €, independentemente da exploração, a que acresce uma percentagem de 3% sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão, por mútuo acordo, decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos. No caso de a concessão ser declarada na situação de suspensão ilícita, o valor do encargo anual é sempre de 5.000 €, sem prejuízo do seguimento do procedimento de rescisão do contrato de concessão por parte do Estado.

Proteção da Atividade de Terceiros: Na área que coincide com a Área de Reserva de Massas Minerais, não são passíveis de expropriação por interesse público, todos os prédios, em exploração ou não, onde esteja demonstrada a viabilidade de exploração económica das massas minerais objeto de proteção, desde que sejam titulados por empresas exploradoras de argilas especiais em atividade regular.

Caducidade: Sempre que se verifique algum facto suscetível de conduzir à extinção da Adelino Duarte da Mota, S. A. esta dará disso conhecimento imediato à DGEG e adotará as medidas em face das circunstâncias do caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

5 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
308998035

Contrato (extrato) n.º 848/2015

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, para efeitos de constituição de servidão administrativa, publica-se o extrato do contrato de concessão de exploração de depósito mineral de caulino a que corresponde o n.º de cadastro C-148 «Andrés», localizado no concelho de Pombal, distrito de Leiria, celebrado em 12 de agosto de 2015.

Concessionário: José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A.

Área concedida: 128,5402 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas retangulares planas, sistema PT-TM06/ETRS89 são os seguintes:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	- 43050,176	21375,713
2	- 43220,200	21548,708
3	- 43220,212	23378,696
4	- 42920,219	23608,700
5	- 42624,219	23516,706
6	- 42590,196	22253,715
7	- 42378,187	21722,723
8	- 42505,182	21506,722

Prazo de concessão:

Prazo inicial de 15 anos, contados da data da assinatura deste contrato. Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a 10 anos, desde que seja requerida e não se verifique falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Atentos a estes princípios, poderá ser concedida nova prorrogação que não exceda 5 anos, desde que requerida nos termos do contrato.

Obrigações:

1 — Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária a José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A. obriga-se a:

a) Comunicar à DGEG com a antecedência de 30 dias a data prevista para o início dos trabalhos de exploração, tendo em conta que estes deverão ocorrer dentro de 6 meses após a data de celebração deste contrato. Caso não pretenda iniciar a exploração deverá obter autorização de suspensão de exploração nos termos legais sob pena da concessão ficar em situação de suspensão ilícita.

b) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra respeitando as condicionantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto «ANDRÉS» e os programas anuais ou trienais aprovados.

c) Manter a DGEG informada de quaisquer modificações ao pacto social da SOCIEDADE, incluindo a cedência ou transmissão de quotas, bem como da mudança de órgãos sociais, os quais devem ser comunicados no prazo de 30 dias após a sua realização.

d) Cumprir as instruções que lhe forem transmitidas pela DGEG no âmbito do contrato.

Caução: componente fixa de 20.000 € e uma componente variável que decorre do plano de recuperação apresentado sendo o seu valor calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Caução recuperação} = \text{Ctrec} - (\text{Ctrec}:\text{Apl}) \times (\text{Aplvg} + \text{Arpl})$$

em que:

Apl — Área do Plano de Lavra aprovado

Arpl — Área já recuperada dentro do Plano de Lavra

Aplvg — Área do Plano de Lavra sem qualquer intervenção. Define-se subtraindo à área do plano de lavra, as áreas da escavação, áreas já recuperadas e em recuperação dentro do Plano de lavra e a área dos anexos (caso estes estejam dentro do Plano de Lavra).

Ctrec — Custo total do projeto aprovado para a execução do Plano de recuperação paisagístico

Encargos de exploração: Pagar à Direção Geral de Energia e Geologia um encargo anual no montante de 2.500 €, independentemente da exploração, a que acresce uma percentagem de 3 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sendo que a fixação pela DGEG desse valor à boca da mina dependerá do valor do mercado e da informação estatística do setor.

No caso de a concessão ser declarada na situação de suspensão ilícita, o valor do encargo anual é igual ao dobro do fixado, sem prejuízo do seguimento do procedimento de rescisão do contrato de concessão por parte do Estado.

Caducidade: Sempre que se verifique algum facto suscetível de conduzir à extinção da José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A. esta dará disso conhecimento imediato à DGEG e adotará as medidas em face das circunstâncias do caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

5 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
308998019

Contrato (extrato) n.º 849/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de

depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/003/15, para uma área nos concelhos de Valença e Vila Nova de Cerveira, denominada Passos-Valença, celebrado em 26 de agosto de 2015.

Titular dos direitos: Inercer — Godos e Areias, Sociedade Unipessoal, L.ª

Depósitos minerais: caulino.

Área concedida: (24,00 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, no sistema PTM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y(m)
1	- 46622,188	256965,376
2	- 42924,673	259808,546
3	- 40838,595	259520,148
4	- 39804,940	257777,850
5	- 41369,054	255359,885
6	- 45778,045	254077,120

Caução: 10.000,00 €

Período de vigência: Inicial de 3 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 1,0 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e de cada prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

1 — Cartografia detalhada e reconhecimento geológico de superfície.

2 — Realização de uma campanha de prospeção com realização de poços/furos com uma malha de 500 mts, nos locais indicados pelo reconhecimento geológico.

3 — Realização de uma campanha de prospeção com malha apertada de 250 metros, em função dos resultados obtidos na fase anterior.

Em cada prorrogação:

Realização de campanhas de prospeção com malha mais apertada, tendo em vista a definição de blocos exploráveis, com malha a definir, em função dos resultados obtidos na fase anterior.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

Reconhecimento geológico de superfície: 7.000 €.

Realização de campanha de prospeção inicial (Fase I): 50.000 €.

Nas prorrogações:

1.ª Prorrogação: 37.500 €.

2.ª Prorrogação: 37.500 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de € 2,5 por hectare, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita.

Prazo da concessão: não superior a 30 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigações de pagamento anual à DGEG de um montante entre 2.500 € a 5.000 € não dependente da laboração da exploração.

Percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva cujo mínimo é entre 3 % e 5 %. Decorridos 10 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

28 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
309074685

Édito n.º 302/2015

Processo EPU n.º 13714

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora,